CONTRATO Nº 021/2017/PMTG

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA ARAUJO & FILHA LTDA - EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº 003/2017/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representadn por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a Empresa ARAUJO & FILHA LTDA - EPP, localizada à Rua Porto Alegre, nº 440, CEP. 49.075-490, Bairro Siqueira Campos, Município de Aracajú, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.411.301/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia - Administradora, a Sra. ZÉLIA MARIA DE ARAÚJO COSTA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de material de expediente, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Educação do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais/ ou objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R$. 6.890,85 (seis mil oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Preço Unitário	Total
2	Almofada para carimbo, corpo plástico, esponja absorvente revestida de tecido, médio, azul, entintada, nº 3.	Und	15	Carbrink	R$ 1.95	R$ 29.25
6	Apontador para lápis grafite, em plástico rígido sem depósito caixa com 24 und	Cx	13	Tris	R$ 2.80	R$ 36.40
9	Caderno pequeno capa dura 100 folhas pautadas nas dimensões 140 mm x 202 mm	Und	10	Credeal	R$ 2.50	R$ 25.00
10	Caderno brochura, pequeno, capa flexível, com 48 folhas pautadas nas dimensões 140 mm x 202 mm	Und	300	Credeal	R$ 0.78	R$ 234.00
11	Calculadora de mesa 12 dígitos comum	Und	10	Tamix	R$ 7,00	R$ 70.00

12	Caneta esferográfica com bocal. de tinta cor azul e corpo transparente para visualização do nível da tinta, caixa c/50 unidades 1ª qualidade	Cx	20	Injexpen	R$ 14.00	R$ 280.00
13	Caneta esferográfica com bocal. de tinta cor vermelha e corpo transparente para visualização do nível da tinta, caixa c/50 unidades 1ª qualidade.	Cx	10	Injexpen	R$ 14.00	R$ 140.00
22	Carbono caixa c/100 unid.	Und	2	Concept	R$ 13.80	R$ 27.60
23	Clips nº 2/0, niquelado, caixa com 100UND	Cx	60	Eccoclips	R$ 0.95	R$ 57.00
24	Clips nº 4/0, niquelado, caixa com 50UND	Cx	30	Eccoclips	R$ 0.95	R$ 28.50
25	Clips nº 6/0, niquelado, caixa com 25UND	Cx	30	Eccoclips	R$ 1.00	R$ 30.00
27	Elástico para dinheiro pct com 120 und	Pct	15	Red Bor	R$ 1.90	R$ 28.50
32	Extrator de grampo. tipo espatula. em aco cromado, dimensoes 15 cm. Embalagem com dndos de identificacao do produto. marca do fabricante.	Und	20	Carbrink	R$ 0.68	R$ 13.60
34	Cola de silicone. tipo vela. grossa. comprimento mínimo de 30cm e largura mínima de 11.2mm. para utilização em pistola grande. Embalagem com dados de identificação do produto. marca do fabricante e prazo de validade. 1KG	Kg	30	Ibel	R$ 24.90	R$ 747.00
35	Cola de silicone, tipo vela fina. comprimento mínimo de 30 cm e largura mínima de 7.5 mm, para utilização em pistola pequena. Embalagem com dados de identificação do produto. marca do fabricante e prazo de validade. 1KG	Kg	40	Ibel	R$ 24.90	R$ 996.00
45	Lapis grafite cx c/144 unid.	Cx	10	Gtx	R$ 17.40	R$ 174.00
46	Livro ata. material papel sulfite. quantidade folhas 120. gramatura 75. comprimento 297, largura 210	Und	30	Grafset	R$ 6.80	R$ 204.00
50	Pasta arquivo, tipo A/Z, em papelão prensado e plastificado, tamanho oficio. protetor metálico nas bordas da parte inferior, travamento perfeito.	Und	600	Frama	R$ 5.60	R$ 3.360.00
60	Pincel atômico na cor azul caixa com 12	Und	20	Concept	R$ 8.50	R$ 170.00
62	Pistola para cols quente, tipo vela grossa com fiação e plug de acordo com as normas do INMETRO, voltagem 110/220 v- 40W. uso profissional.	Und	20	Gtx	R$ 12.00	R$ 240.00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os materiais / ou objetos deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizada no Colégio Agrícola, s/n, Povoado Cardoso, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da solicitação do Servidor designado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16003 – Secretaria de Administração
Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 000
UO: 16004 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia
Ação: 2007 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 000
UO: 16006 – Secretaria de Educação e Cultura
Ação: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 050
Ação: 2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 050
Ação: 2108 – Salário Educação
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 022
Ação: 2109 – Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 050

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 003/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JOSÉ JOSINEY FRANCISCO DOS SANTOS** - CPF nº. 003.435.755-66, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 23 de fevereiro de 2017.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZÉLIA MARIA DE ARAÚJO COSTA
Sócia - Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Tiago Silva de Souza
CPF: 358.345.918-45

II - Rosicleide Santiago dos Santos
CPF: 019.709.185-78